## ATO DA MESA Nº 03/2021 De 19 de março de 2021

## A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS

PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 18, caput, do Regimento Interno (Resolução 06/2006 de 14 de dezembro de 2006), tendo em vista a situação calamitosa em que se encontra o país por causa da pandemia do coronavírus (COVID-19), sendo que a União na Lei Federal n. 13.979/2020, estipulou medidas de emergência a ser tomada, o Decreto n. 64.881, 22 de maio de 2020 instituiu a quarentena no Estado de São Paulo, Decreto do Estado de São Paulo n. 65.653/2021, restringiu atividades no Estado de São Paulo, atendimento ao público de forma geral e recomendou que a Administração Pública adote regime de teletrabalho, bem como Decreto Municipal n. 31/2021, proibiu atendimento presencial ao público nas repartições públicas, restringiu as atividades das repartições públicas, bem como instituiu o revezamento e teletrabalho.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Este Ato da Mesa visa regulamentar as atividades da Câmara Municipal para atender os referidos Decretos.
- **Art. 2º.** Fica proibido atendimento ao público de forma presencial por esta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O atendimento ao público deve ser realizado via telefone e email.

- **Art. 3º.** As atividades administrativas serão realizadas, conforme interesse público, por teletrabalho e revezamento pelos servidores.
- **Art. 4º.** Fica dispensado o registro de ponto de entrada e saída pelos servidores públicos desta Casa Legislativa que estiverem em teletrabalho ou revezamento.

Parágrafo único. O servidor que estiver em trabalho presencial deve registrar o ponto, enquanto o servidor que estiver em teletrabalho ou revezamento deve produzir relatório quando não estiver exercendo suas atribuições e/ou funções de forma presencial.

**Art. 5º.** Fica o Presidente desta Casa Legislativa autorizado a gerir o serviço público conforme estabelece este instrumento normativo, conforme artigo 21 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Será produzido uma escala de revezamento.

Art. 6°. O servidor público desta Casa Legislativa poderá ser convocado, a qualquer momento, para trabalho presencial quando estiver em teletrabalho ou revezamento conforme o interesse público.

Art. 7°. Este instrumento normativo possui efeitos temporários, pois somente permanecerão seus efeitos enquanto continuar a situação calamitosa provocada pelo coronavírus instituídas pelos referidos Decretos.

Art. 8º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 19 de março de 2021.

**HÉLIO JOSÉ VIANA GONCALVES** Presidente

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA Vice-Presidente

EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA 1ª Secretária

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO 2º Secretário